



PROCESSO Nº	19.718-1/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	JONAS RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

SUMÁRIO

1.	RELATÓRIO	2
1.1	Análise instrutória	2
1.2	Posicionamento do Ministério Público de Contas	2



PROCESSO Nº	19.718-1/2017
PRINCIPAL	PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
ASSUNTO	TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
GESTOR	JONAS RODRIGUES DA SILVA - PREFEITO
RELATOR	CONSELHEIRO LUIZ HENRIQUE LIMA

1. RELATÓRIO

1. Trata-se de Tomada de Contas Especial instaurada pelo Município de Aripuanã em razão de inexecução da obra objeto do Contrato nº 008/2012 e Termo de Compromisso PAC200179/2011, firmados com o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – (FNDE) e o Ministério da Educação e Cultura (MEC), cujo objeto é “Contratação de empresa para execução da obra de construção de 01 (uma) Unidade de Educação Infantil – (PROINFÂNCIA/FNDE), no bairro Jardim Planalto, compreendendo um terreno de 2.987,23 m², (dois mil, novecentos e oitenta e sete metros quadrados e vinte e três centímetros quadrados) sendo 1.036,88 m² (hum mil, trinta e seis metros quadrados e oitenta e oito centímetros quadrados) de urbanização no Município de Aripuanã, incluindo os materiais e mão de obra”.

1.1 Análise instrutória

2. A unidade de instrução elaborou relatório técnico preliminar¹ concluindo pela extinção do presente processo sem julgamento de mérito, em face da incompetência desta Corte de Contas para análise de recursos decorrentes de ajuste firmado entre o Município do Estado de Mato Grosso e a União Federal.

1.2 Posicionamento do Ministério Público de Contas

¹ Documento digital nº 40604/2018



3. Os autos foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, que emitiu o Parecer nº 732/2018, da lavra do Procurador de Contas William de Almeida Brito Júnior, concluindo pela extinção do processo sem resolução do mérito, em virtude da incompetência desta Corte de Contas para análise de recursos decorrentes de ajuste firmado entre o Município do Estado de Mato Grosso e a União Federal.

4. É o relatório.

Cuiabá, MT, 02 de abril de 2018.

(assinado digitalmente)

LUIZ HENRIQUE LIMA

Conselheiro Interino conforme Portaria nº 122/2017